



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 002 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>237</u>	SOB O N.º <u>8513</u>
ÀS <u>08:42</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>13</u> / <u>01</u> /20 <u>21</u>	
<u>Heurys</u>	

Institui o Mês "Abril Azul" no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês "Abril Azul", que tem como objetivo a promoção de ações de conscientização sobre o autismo no âmbito do Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º O Poder Executivo realizará ações para o fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promovendo a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, criando campanhas publicitárias objetivando a ampla publicidade dos atos visando a conscientização da população.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês "abril Azul".

Art. 4º Esta lei será regulamentada em até 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 18 / 01 /2021
Robson ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) refere-se a uma série de condições caracterizadas por desafios com habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não verbal, bem como por forças e diferenças únicas. Os sinais mais óbvios do Transtorno do Espectro Autista tendem a aparecer entre 1 ano e 06 meses aos 3 anos de idade. O autismo é apenas um dos transtornos que integram o quadro de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA foi definido pela última edição do DSM-V como uma série de quadros (que podem variar quanto à intensidade dos sintomas e prejuízo gerando na rotina do indivíduo). Outros exemplos de transtornos que fazem parte do espectro - e que anteriormente eram considerados diagnósticos distintos - são: a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento. É importante ressaltar que se tratam de transtornos do neurodesenvolvimento, caracterizados por alterações em dois domínios principais:

1. Comunicação e interação social;
2. Padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Estima-se a prevalência do Transtorno do Espectro Autista como 1 em 68 crianças. Isso inclui 1 em 42 meninos e 1 em 189 meninas. No Brasil a estimativa é de 2 milhões de autistas.

A origem do autismo se deve a diversos fatores, englobando a relação de fatores descritos: a) Genéticos: Fatores complexos, uma vez que não há um gene específico associado ao transtorno do espectro autista, e sim uma variedade de mutações e anomalias cromossômicas que vem sendo associadas a ele. Em relação ao gênero, a proporção é de meninos 4:1 meninas. Neurológicos há maior prevalência de TEA associados a atrasos cognitivos e quadros epilepsia, por exemplo. b) Ambientais: Interação de genes com o ambiente, infecções e intoxicações durante o período pré-natal, prematuridade, baixo peso e complicações no parto são alguns dos fatores que podem contribuir negativamente.

A maioria dos casos ainda é detectada tardiamente, porém, é crescente o número de estudos voltados à importância da detecção precoce ainda na primeira infância. Neste período inicial da vida, há alguns comportamentos que fogem ao chamado "desenvolvimento típico", e já podem servir de alerta a familiares e profissionais da saúde. Principais exemplos de sinais que podem ser rastreados precocemente, e servir de alerta: Dificuldade em sustentar contato visual enquanto é alimentado; Ausência de resposta clara ao ser chamado pelo nome (importante descartar hipótese de perda auditiva); Atraso no desenvolvimento da linguagem verbal e não verbal





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(não apontar, não responder a sorrisos, demorar para balbuciar e falar, ou regressão de linguagem); Desconforto com afagos e ao ser pego no colo;

Aversão ou fixação a algumas texturas, incômodos com determinados sons e barulhos, comportamentos repetitivos e estereotipados (enfileirar brinquedos, rodopiar em torno de si mesmo, balançar o corpo). O quanto antes a família e os profissionais da educação (escola) forem orientados sobre o quadro da criança, melhor será sua inserção social e aquisição de autonomia. A intervenção precoce (que pode ocorrer mesmo antes do diagnóstico conclusivo) visa estimular as potencialidades e auxiliar no desenvolvimento de formas adaptativas de comunicação e interação

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

VEREADORA REJANE ENFERMEIRA